

14/01/2021

Seguradora Líder Acompanhe o Processo

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nesta página você pode realizar consultas sobre o andamento dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT para acidentes de trânsito ocorridos somente até o dia 31 de dezembro de 2020.

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. Prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200412924 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 03066937470

Posição em 14-01-2021 11:01:06

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/11/2020	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/12/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/5GbMXLMoUX7xCF9Buf5Jig==/7api_key=GfSXUpjLBpwEkrGVbAcpQsEibliD2MDq8b9__NoFgVU8=)



14/01/2021

Seguradora Líder Acompanhe o Processo

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso \(/termosdeuso\)](#)

[Diretiva de Privacidade \(/diretivadeprivacidade\)](#)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Alexandre Dantas de Araújo, brasileiro, solteiro, eletrucista, RG nº 1.865.974 SSP-PB, CPF nº 030.669.374-70 com endereço no R. Cap. Severino Cereino Nobrega, 338

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar à Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30%(trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independente de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Alexandre Dantas de Araújo brasileiro eletrucista, RG nº 1.865.974 SSP-PB, CPF nº 030.669.374-70 com endereço no R. Cap. Severino Cereino Nobrega, 338

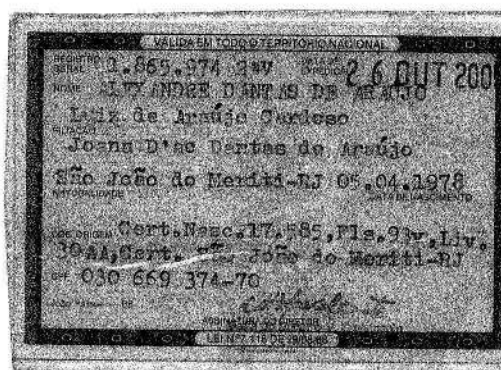
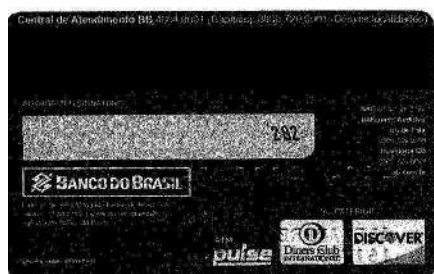
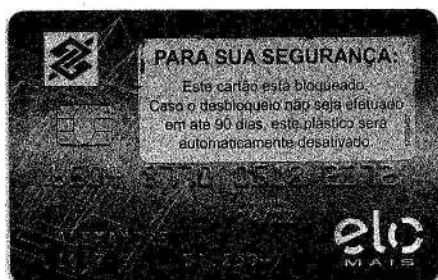
e tendo como norte o At.5º, inc IXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 06 /11/2020

x Alexandre Dantas de Araújo







POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I/CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0376- 2020	Responsável pelo Levantamento do Acidente: SENI GONCALVES DOS SANTOS	Posto/Graduação: CB/PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Via de acesso ao Bairro do Cristo Redentor	Hora 15:15	Bairro Cristo Redentor
Município: João Pessoa	UF PB	
Data da Ocorrência 14/07/2020	Dia da Semana terça-feira	C/S Vítima (QT) Com / 01
Tipo de Acidente Atropelamento	Tipo de pavimento Asfalto	Condições da Pista Seca
Condições do Tempo Bom	Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos	Controle do tráfego Sentido Único

CONDUTOR 01

Nome Erijakson Batista dos Santos	Sexo Masculino	Nascimento 14/03/1981	RG 2639610
Endereço Tibiri - Santa Rita / PB - Tel.(083)99987-6516			
1ª Habilitação 08/05/2009	Categoria AB	Registro CNH N.º 04635891350	U.F. PB
Exame de Embriaguez Alcoólica Não Realizado	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 26/12/2023	Usava cinto -
Destino do Condutor Permaneceu no local		Usava Capacete -	

VEÍCULO 01

Marca/Modelo GM / S10	Espécie Caminhonete	Placa PCZ 3787 / CE	Categoria Aluguel	Município Fortaleza	U.F. CE
Nome do Proprietário S.TECH					
Seguradora DPVAT	Bilhete Nº 015278094889	Renavan Nº 1057098512	Data da Emissão 22/11/2019		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: estava trocando o pneu. Quando, o V2 vinha da BR230, não viu os cones e pegou o rapaz de costa e não teve como evitar o sinistro.

CONDUTOR 02

Nome Roberto Mendes da Silva	Sexo Masculino	Nascimento 13/01/1979	RG 2319270
Endereço Rua Promotor Severino Dionísio Alves, nº 293 - José Américo - João Pessoa PB - Tel.(083)98780-6459			
1ª Habilitação 05/10/2001	Categoria AB	Registro CNH N.º 02003341800	U.F. PB
Exame de Embriaguez Alcoólica Não Realizado	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 11/04/2022	Usava cinto -
Destino do Condutor Permaneceu no local		Usava Capacete -	

VEÍCULO 02

Marca/Modelo GM / CLASSIC	Espécie Automóvel	Placa QFC 8987	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário Roberto Mendes da Silva					
Seguradora DPVAT	Bilhete Nº 014666374163	Renavan Nº 01045172151	Data da Emissão 01/08/2019		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: trafegava na via (A), na faixa da direita, sentido UFPB / Cristo Redentor. Quando, um veículo puxou para esquerda, onde o mesmo que vinha atrás não teve como evitar o sinistro chegando ao atropelamento.

(ATA: B.O. DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO)

Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 14/01/2021 11:44:28

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011411442829800000036614915

Número do documento: 21011411442829800000036614915





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0376/ 2020

AMARRAÇÕES

VIA "A" - BR 230 09,00metros

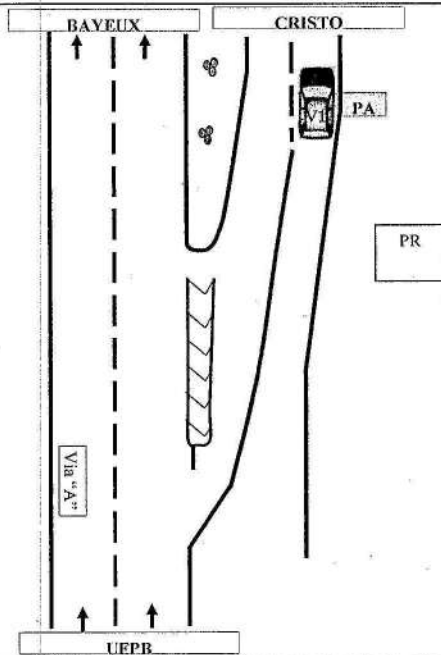
VIA "B" - Acesso Bairro Cristo 07,00metros

PR (Ponto de Referência) Trevo Motel

PA (Ponto de Amarração) Poste da Energisa/ Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Direito 00.70 e Traseiro Direito 00.80 metros para (PA)

V2 (Veículo 02) Retirado do local



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 21/01/2021

DESENHO ILUSTRATIVO NÃO QUERER ESCALA

AVARIAS



V1



V2

Rosimário Oliveira da Souza 3º Sgt PM
Responsável pelo Levantamento





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1245956 e PRONTUÁRIO nº 123658

PACIENTE: ALEXANDRE DANTAS DE ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO: 05.04.78

Data e Hora do Atendimento: 14.07.20

Horário: 14:35h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de atropelamento trazido pelo SAMU apresentando cervicalgia, dor na coxa direita, lesão corto-contusa na região cefálica frontal, dor cervical, dorsal e lombar. Atendido pelo Dr. Clementino Alexandre de Caldas Neto CRM 7596, Dr. Heisenberg Almeida CRM 6229, Dr. Hellosman B. Dias Junior CRM 10.251, Dr. Daniel Ronconi CRM 7423.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA SUBTROCANTERIANA DO FEMUR DIREITO
CID 10 S 72.1

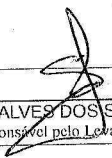
RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da traumatologia, avaliação da neurocirurgia, Rx de Tórax AP e Perfil, Ultrassonografia (FAST), Rx da bacia AP e Perfil, Rx da coxa direita AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio, da coluna torácica e lombar e tratamento cirúrgico em 14.07.20 com colocação de tração transtibial direita. Em 22.07.20 realizado tratamento cirúrgico com redução e fixação de fratura subtrocanterica de fêmur direito.
ALTA HOSPITALAR: Em 24.07.20 às 6:52h.

Data da Emissão: 21.09.20

Dr. GLENDER TERCIO TRINDADE
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT Nº 0376/2020				
VÍTIMA 01				
Nome	Sexo		Nascimento	Viajava no Veículo Nº
Alexandre Dantas Araújo	Masculino		---	Pedestre
Endereço				
Rua Cap. Severino Cesário Nobrega, nº 338 – Jardim São Paulo				
Condição da Vítima	Conduzida Para	Usava Cinto		Usava Capacete
Pedestre	Hospital de Trauma	---		---
CONSTATADO				
Constatado quando do levantamento que: o V2 atingiu o passageiro que estava trocando o pneu dianteiro; Que foi atingido e arremessado, e logo em seguida foi conduzido ao Hospital de Trauma da Capital com um corte na cabeça e escoriações. Do acesso onde estava o V1 5 metros, do V2, 22 metro 60cm de fricção do solo ao pneu esquerdo. Havia um cone na via; O V1 não foi atingido. João Pessoa – PB, 14 de agosto de 2020.				
 SENI GONCALVES DOS SANTOS - CB PM Responsible pelo Levantamento				





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0800128-66.2021.8.15.2003

[Seguro]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALEXANDRE DANTAS DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do C.P.C.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **05 de abril de 2021, às 08:30h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/3440406546>

ALERTA: Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

CITE e INTIME a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário apazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Dr^a Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

INTIME a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.

INTIMEM as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 56/20). ATENÇÃO.

CUMpra COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito